

Ao Departamento de Compras e Licitações

Município de São Domingos – SC

Exmo Sr.

Cumprimentando o cordialmente, venho através do presente Solicitar a adequação/reajuste do Preço em item do processo licitatório nº 006/2021 pregão 001/2021 dos seguintes itens:

Gasolina comum do Processo Licitatório nº 006/2021 pregão 001/2021 de 14/01/2021.

Trata –se que nos últimos meses este produto obteve um reajuste acima da inflação, por motivos de entre safra e diversos.

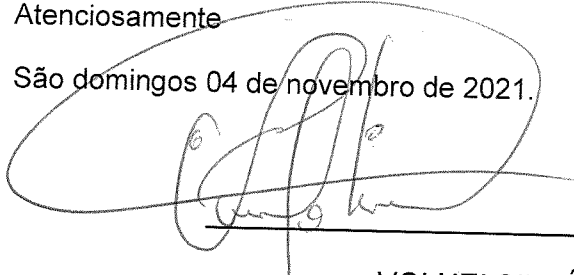
Acrescentando em anexo copia da nota fiscal de compra deste item gasolina comum no dia 01/11/2021 nota nº 500 a qual compramos a um custo de 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos) ressaltando ainda que o mesmo tem previsão de aumentos significativos aos próximos meses.

Portando solicito a adequação do preço em 0.57 (cinquenta e sete centavos) por litro de reajuste que será pago, pois da maneira que estão impossibilita a entrega deste produto.

Sem mais, despeço –me.

Atenciosamente

São domingos 04 de novembro de 2021.



Auto Posto Baccin Ltda - EPP
Empresário

VOLNEI SILVÉRIO FACHIN

CPF 480.040.909-82

RG 1.273.224 SSP/SC

Procurador da empresa AUTO POSTO BACCIN LTDA

R# 582 mesa 3 pg
R# 639 pretensão

Protocolo NE 916, 21

05/11/2021 Hrs

SAF

Diana Maria de Paes
008 760 769-67
Assessora pessoal
do prefeito

24 579 719/0001-97
Auto Posto Baccin Ltda - EPP
Rua Benjamin Constant 884
CENTRO CEP 89.635-000
SÃO DOMINGOS - SC

Faint, illegible text or stamp.

7 SA 270 1190000000
 AND FOR THE BUREAU OF
 THE BUREAU OF
 SÃO DOMINGOS
 19

Faint, illegible text or stamp.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

RESUMO DA NF-e

NF-e
Nº 000 000 500
Série 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		TIPO DE OPERAÇÃO	SITUAÇÃO DA NF-e	DATA/HORA CRIAÇÃO DESTE RESUMO
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S A R ORCULANO BERNARDES, 852 CENTRO EMPRESARIAL SERGIO DAVI - 89825-000 XAXIM - SC Fone/Fax:			AUTORIZADA	04/11/2021 16:43:12
		1-SAÍDA	CHAVE DE ACESSO	
			4221 1107 5204 3800 1707 5500 1000 0005 0017 9010 1952 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
VENDA COMB E LUB		342210205514162 - 01/11/2021 12:12:20		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CPF/CNPJ		
260850209		07.520.438/0017-07		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF/CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL		24.579.719/0001-97	01/11/2021 12:11:28
AUTO POSTO BACCIN LTDA - EPP			
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
R BENJAMIN CONSTANT, 684	CENTRO	89835-000	01/11/2021
MUNICÍPIO	UF	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SAO DOMINGOS	SC	(493)	257933476
			HORA ENTRADA/SAÍDA
			12:11:28

FATURAS E DUPLICATAS
/ Num.: 500 / V. Orig.: R\$19.176,30 / V. Liq.: R\$19.176,30

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.176,30
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.176,30

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ
		DESTINATÁRIO/REMETENTE	1-Contratação do Frete por conta do Destinatário (FOB)				83.430.900/0001-04
		ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
3000				0,0000	2229,0000		

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000304	ONU 5475 GASOLINA C COMUM MISTURA DE ETANOL E GASO	27101259	60	5655	LT	3000.0000	6,3921	19176,30					

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL				

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Motorista: CPF: PLACA CARRETA: GASOLINA COMUM: N. ONU 3475. CLASSE DE RISCO 03. CODIGO ANP 320102001. ICMS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONVENIO 110/2007. DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE, CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. MOTORISTA: sednhr lutz zancher CPF: 034.991.939-90 PLACA: AQP3501 LACRE: 5406 E 5405 E 3211655 ATE 3211663 ENVELOPES AMOSTRA TESTEMUN
Duplicata - Num.: 001, Venc.: 16/11/2021, Valor: 19.176,30

RESERVADO AO FISCO
NÃO SUBSTITUI O DANFE (Documento Auxiliar da NFe)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 138/2021

Ao Setor de Compras

Solicitante: Noemi Salete Grosbelli Bergmann

Processo Licitatório nº 006/2021

Pregão Presencial nº 001/2021

Requerente: Auto Posto Bacin LTDA

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Reequilíbrio econômico e financeiro

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Setor de Compras, em relação ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela empresa Auto Posto Bacin LTDA, sobre o item 1 - Gasolina automotiva comum, relativo a licitação em epigrafe.

Em 14/01/2021 foi lançada o processo licitatório cujo o objeto é: “aquisições de gasolina automotiva comum e agente redutor líquido de nox automotivo (arla-32) para uso de todas as secretarias e fundos da municipalidade”, o qual a Requerente restou vencedora do item gasolina automotiva comum.

Para amparar seu pedido, a Requerente destacou que o item citado, teve um reajuste acima da inflação, diante da safra e motivos diversos.

Ainda, deixou registrado que acrescentou nota fiscal de compra do item, referente ao dia 01/11/2021 nº 500, onde teria comprado pelo valor de R\$ 6,39, e informou que ainda teria previsão de aumento significativo nos próximos meses.

Esse era o relatório, dispensei demais fatos de relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos.

II- DO FUNDAMENTO:

A legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, permite a Administração Pública realizar o reequilíbrio econômico financeiro, desde que cumprido pelo requerente, os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja,



“na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis”, **requisitos estes, que devem ser provados pelo requerente**, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do reequilíbrio.

Além destes requisitos, também deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Sobre a previsão de reequilíbrio, cumpre destacar que na cláusula 16.2, do edital:

“16.2 - Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.”.

A lei que gere as licitações em seu artigo 65, II, “d”, prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

Diante destas considerações, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
 Assessoria Jurídica



A Requerente juntou uma nota fiscal, onde se denota a prova de suas alegações, ou seja, que houve aumento na compra do combustível, e em diligência deste Setor junto ao Controle Interno, obteve informação de que o valor que a Administração está dispensando por litro é de R\$ 5,39.

O que se extrai dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente, é que demonstrou que preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital, para a concessão do equilíbrio econômico financeiro.

Por fim, destaca-se, que o deferimento/indeferimento da pretensão da Requerente, **cabe ao Chefe do Poder Executivo**, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênica*, somente tem função de emitir pareceres no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade da pretensão dos interessados, e demais informações de quando solicitado.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, **sugere-se**: a) que **seja deferido** o pedido apresentado. É o parecer, salvo entendimento diverso do Setor de Compras e do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos/SC, 05 de novembro de 2021.

R.H.

Diante dos doc. juntados dando conta do relato bem como diante dos termos do parecer jurídico, defiro o pedido.

09/11/2021

Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
 858 760 829-20

Prefeito Municipal

ELTON JOHN
 MARTINS DO
 PRADO:0540
 1638990

Assinado de forma digital por ELTON JOHN MARTINS DO PRADO:05401638990
 Dados: 2021.11.05 11:46:39 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(Assessor Jurídico)

OAB/SC 42.539

Prefeito Municipal: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, **tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.**

100
100
100

100

100

100

100

100